

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DO TRT DA 19ª REGIÃO

# GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

RESOLUÇÃO CSJT 310/21



## Sumário

**Apresentação do Guia**

**3**

**Contratação de Serviços**

**8**

**Definição**

**8**

**Normas Gerais**

**9**

**Recomendações Gerais**

**10**

**Inclusão Social**

**12**

**Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo**

**14**

**Saúde e Segurança do Trabalho**

**16**

**Sustentabilidade**

**17**

# Sumário

**Contratação de Serviços: Limpeza e Conservação** 18

---

**Normas Específicas** 19

---

**Recomendações** 20

---

**Contratação de Serviços: Copa** 24

---

**Recomendações** 25

---

**Contratação de Serviços: Controle de Vetores e Pragas Urbanas** 26

---

**Normas Específicas** 27

---

**Recomendações** 28

---

**Contratação de Serviços: Manutenção de Áreas Verdes** 30

---

**Normas Específicas** 31

---

**Recomendações** 31

---



# GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

## O QUE É?

Um guia visual para orientar os gestores na preparação das contratações públicas, nos moldes determinados pela Resolução CSJT n. 310/2021.

## POR QUÊ?

Para reduzir os impactos ao meio ambiente, à saúde e aos direitos humanos que as contratações públicas podem causar.

## PARA QUEM?

Para todos os responsáveis por contratar bens, serviços ou obras para a Administração Pública.

## COMO?

Através da apresentação de normas, recomendações e outras orientações de maneira visualmente estruturada.



# Apresentação



Olá!

Você deve estar se perguntando quem eu sou e por que você está recebendo esse material.

Pois bem!

Meu nome é Licitina de Contratos, mas pode me chamar de **LILI**.

Sou a mascote da Coordenadoria de Licitações do TRT da 19ª Região.

Eu vim aqui para lhe ajudar a realizar os projetos de contratação sustentável.

Você sabe o que é uma **contratação sustentável?**

Nesse manual, vou explicar direitinho tudo o que você precisa saber sobre **contratação com sustentabilidade**.

Fique tranquilo(a).

## Lili

# Compras Sustentáveis: como assim?



Vivemos num mundo altamente interligado, onde cada ação individual, por menor que seja, pode impactar diretamente na vida de outra pessoa.

Aos poucos, em todo o Planeta, indivíduos e organizações começam a tomar consciência da sua importância como **elemento transformador de sua comunidade.**

E você acha mesmo que a Justiça do Trabalho e seus servidores vão ficar fora dessa? **Claro que não!**

E, por falar nisso, você sabe o que diz a **Resolução n. 310/21 do CSJT** ?

**Se ainda não sabe, vem comigo!**



## COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS



As Compras Públicas Sustentáveis pressupõem a adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços, e nas obras e serviços de engenharia, em consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável.




Tem a intenção de promover a harmonização dos objetivos socioeconômicos e ambientais, minimizando os impactos ao meio ambiente, à saúde e aos direitos humanos.





## PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

Após verificar a necessidade de contratar, o gestor escolherá o objeto (bem, serviço ou obra) a ser contratado com os critérios de sustentabilidade, **observando as seguintes boas práticas:**

- 
- **Pesquisar inovações** no mercado e em organizações públicas ou privadas que possam ser utilizadas como referência para a contratação. Novas soluções podem implicar em economia de recursos naturais e financeiros, bem como na redução dos impactos socioambientais da contratação;
  - **Escolher o objeto**, realizando a análise do ciclo de vida do produto;
  - **Pesquisar a disponibilidade** do produto no mercado e realizar **pesquisa de preço**, justificando a escolha realizada;
  - **Verificar a possibilidade de comprovação dos critérios de sustentabilidade**, por meio de certificação, declaração pelo fornecedor, etiquetagem, inspeção, ensaio, etc;
  - **Avaliar a possibilidade da realização de compras compartilhadas**, visando o ganho em escala, que possibilita a redução do preço dos bens e serviços sustentáveis;
  - **Realizar contratações que combinem a prestação de serviços com o fornecimento dos produtos**, nos casos em que esse sistema for mais vantajoso e elimine a necessidade de comprar, manter e dispor o material.





As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nesses contratos, a Justiça do Trabalho deve observar:



## Inclusão Social e Combate à Discriminação

Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades.



## Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Forçado

Comprovação, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual de: a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo; e b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.



## Saúde e Segurança do Trabalho

Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.



## Sustentabilidade

Promoção de cursos sobre políticas de responsabilidade socioambiental do órgão contratante, a cargo da contratada nos 3 primeiros meses.



## Normas Gerais

### **Lei nº 12.305/2010**

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Decreto nº 7.746/2012**

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

### **Decreto nº 10.936/2022**

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Decreto nº 9.177/2017 (Revogado)**

Isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

### **Resolução Conama nº 237/1997**

Licenciamento Ambiental.

### **Resolução CNJ nº 400/2021**

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

### **Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014**

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRST.

### **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

### **Instrução Normativa Ibama nº 06/2013**

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

**\*Para ter acesso ao inteiro teor da legislação, basta clicar em cima do nome da norma e você será redirecionado para a página específica.**

## Recomendações Gerais



Fique atento às próximas páginas. Nelas, são apresentadas importantes recomendações gerais que devem ser observadas na hora de contratar serviços.

Entendido.



# Contratação de Serviços: recomendações gerais.



As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:



- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;



- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.



## Recomendações Gerais



### Inclusão Social

#### Normas

**Lei nº 8.213/1991**

Planos de Benefícios da Previdência Social.

**Lei nº 12.288/2010**

Estatuto da Igualdade Racial.

**Decreto nº 9.450/2018**

Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que **empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%),** no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Conforme estabelece o Decreto nº 9.450/2018, **na contratação de serviços com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deve-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional,** nos termos dispostos Lei nº 8.666/1993\*.

\* Conforme o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, a administração pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando.

## Recomendações Gerais



### Inclusão Social

**A empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional,** nas seguintes proporções\*:

- ♦ **3% das vagas**, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;
- ♦ **4% das vagas**, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;
- ♦ **5% das vagas**, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou
- ♦ **6% das vagas**, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

**A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:**

- ♦ **Gênero:** manter o equilíbrio entre homens e mulheres, **preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;**
- ♦ **Raça:** manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
- ♦ **Deficientes:** cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que **a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.**

\* \*O Decreto nº 9.450/2018, em seu Art. 5, § 4º, prevê que a administração pública poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando, justificadamente, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável. Esse é o caso, por exemplo, das contratações de empresas de segurança privada, que deverão excepcionalizar a exigência da cota estabelecida no Decreto nº 9.450/18, visto que as pessoas presas e egressas do sistema prisional não terão como cumprir a exigência legal de não ter antecedentes criminais registrados.

## Recomendações Gerais



### Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo

#### Normas

**Lei nº 8.069/1990 (ECA)**

Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal**

(Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência).

**Decreto nº 5.017/2004**

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas.

**Decreto nº 6.481/2008**

Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da OIT que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

**Convenções da OIT nº 29 e nº 105**

Convenção concernente a trabalho forçado ou obrigatório / Convenção concernente à abolição do trabalho forçado.

**Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016**

Regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

**Portaria MTB 1.293/2017**

Conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo e Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

## Recomendações Gerais



### Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo

A contratada deve comprovar, **como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual**, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) **não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo**, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b) **não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo**, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da **Constituição Federal de 1988**;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do **Código Penal Brasileiro**;
- No **Decreto nº 5.017/2004** (promulga o **Protocolo de Palermo**);
- Nas **Convenções da OIT nº 29 e nº 105**;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do **Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT)**;
- Nos arts. 60 a 69 da **Lei nº 8.069/1990 (ECA)**, que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No **Decreto nº 6.481/2008**, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.



## Recomendações Gerais



### Saúde e Segurança do Trabalho

#### Normas

##### **Normas Regulamentadoras MTE – nº 01 a nº 36**

As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho

##### **Norma Regulamentadora MTE nº 06**

Equipamento de Proteção Individual – EPI.

##### **Resolução CSJT nº 98/2012**

Inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, **forneendo aos empregados os equipamentos de segurança** que se fizerem necessários para a execução de serviços e **fiscalizando o seu uso**, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como **obrigação da contratada** assegurar, durante a vigência do contrato, **capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais**, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.

**A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

## Recomendações Gerais



### Sustentabilidade

#### Normas

##### Lei nº 12.305/2010

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

##### Decreto nº 10.936/2022

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

##### Decreto nº 5.940/2006 (Revogado)

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

**Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como obrigação da contratada promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:**

- Normas de segurança do trabalho;
- Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
- Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

**Sugere-se que os cursos de formação sejam repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo.**

Ainda em relação aos serviços com mão de obra residente, **a contratada deverá proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados**, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022 (que revogou o Decreto nº 5.940/2006).

# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



## Limpeza e Conservação



## Limpeza e Conservação

### Normas Específicas

**Lei nº 9.433/1997**

Política Nacional de Recursos Hídricos e Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**Lei nº 9.795/1999**

Política Nacional de Educação Ambiental.

**Decreto nº 8.077/2013**

Condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976.

**Resolução Conama nº 20/1994**

Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.

**Resolução Conama nº 267/2000**

Proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

**Resolução Conama nº 359/2005**

Regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional.

**Resolução CNJ nº 400/2021**

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

**Portaria Inmetro nº 430/2012**

Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos.

**Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014**

Regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e edificações públicas federais.

**ABNT NBR 14790:2014**

Manejo florestal sustentável - cadeia de custódia - requisitos.

**ABNT NBR 14725-4:2012**

Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - parte 4: ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ).





## Limpeza e Conservação

### Recomendações

Nas contratações de serviços de limpeza em que estejam incluídos os materiais de limpeza, deve-se optar por **produtos biodegradáveis**, priorizando aqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil.

**Os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:**

- Registro ou Isenção de Registro ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/Ministério da Saúde vigente\*.
- Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)), dentro do prazo de validade.

**Os produtos saneantes deverão ter as seguintes informações no rótulo:**

- nome do fabricante;
- CNPJ;
- nome e CRQ do químico responsável;
- número do registro na Anvisa;
- número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); e
- país de origem da indústria.

**Recomenda-se exigir a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com a NBR 14725-4/2012. Os rótulos dos produtos saneantes, em especial daqueles classificados como perigosos, devem estar em conformidade com a referida norma.**

\* O Decreto nº 8.077/2013 estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os produtos saneantes, deverão ser registrados junto à Anvisa, observados seus regulamentos específicos.



## Limpeza e Conservação

### Recomendações

Ainda quanto aos produtos saneantes a serem utilizados pela contratada, **observar o que segue:**

- **Produtos utilizados sob a forma aerossol, solventes e esterilizantes:** não devem conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000;
- **Esponjas:** dar preferência àquelas fabricadas com solvente à base d'água;
- **Sabão em barra e detergentes em pó:** priorizar a aquisição de produtos à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, deve-se exigir comprovação de que o teor respeita os limites máximos de concentração: Limite máximo de P2O5 por formulação (%) - 10,99. Limite máximo de P por formulação (%) - 4,80. Média ponderada máxima de P por GFI (%) - 3,16. Média ponderada máxima de STPP por GFI (%) - 12,5, conforme estabelecido no Anexo I da Resolução Conama nº 359/2005.

Observar se os aparelhos consumidores de energia necessários à realização dos serviços estão regulamentados no Programa Brasileiro de etiquetagem (PBE), e **se os modelos dos bens fornecidos estão classificados com classe de eficiência 'A' na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence)**, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

A exigência da Ence só pode ocorrer caso o produto a ser adquirido tenha Avaliação da Conformidade compulsória, conforme as portarias baixadas pelo Inmetro:

- **Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade compulsória:** (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>)
- **Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade voluntária:** (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/voluntarios.asp>)



## Recomendações

Ressalta-se que, segundo a Portaria Inmetro nº 164/2012, os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do PBE, **devem ostentar a Ence de forma claramente visível ao consumidor.**

**No caso de uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído, exigir da contratada a observância da Resolução Conama nº 20/1994, que institui o Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (db(a)), de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento.** A Portaria Inmetro nº 430/2012, que estabelece a obrigatoriedade do uso do Selo Ruído, se aplica aos secadores de cabelo, liquidificadores e aspiradores de pó.

**A contratada deve adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos,** nos termos da Lei nº 9.433/1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.

**Recomenda-se exigir da contratada programa interno de treinamento, conforme prevê a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, segundo a qual os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade, quando couber, a realização de um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.**

Cabe salientar também que a Política Nacional de Educação Ambiental (Pnea), estabelece que todos têm direito à educação ambiental, incumbindo às empresas promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. As atividades vinculadas à PNEA devem ser desenvolvidas na capacitação de recursos humanos, visando à incorporação da dimensão ambiental na formação dos profissionais de todas as áreas. O Poder Público deve incentivar a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental.



## Recomendações

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 dispõe que os editais para a contratação de serviços **deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.**

**A contratada deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas,** de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

**O fiscal do contrato deverá conferir a destinação adequada dos resíduos, com especial atenção aos frascos de aerossóis em geral.** Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.



# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



## Copa



## Copa

### Recomendações

**A contratada deve realizar a coleta seletiva dos resíduos**, de acordo com a política socioambiental do órgão, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

Embora ainda não exista regulamentação para o descarte ambientalmente adequado de óleo de cozinha, **é recomendável exigir que a contratada proceda ao recolhimento do óleo e sua destinação para reciclagem**, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto. Atualmente, o Projeto de Lei do Senado nº 75/2017 visa incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa.

# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



## Controle de Vetores e Pragas Urbanas



## Controle de Vetores e Pragas Urbanas

### Normas Específicas

#### **Lei nº 6.360/1976**

Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos.

#### **Decreto nº 8.077/2013**

Condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976.

#### **Decreto nº 9.177/2017**

Normas para assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas a fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

#### **Resolução RDC/Anvisa nº 52/2009**

Funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

#### **Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014**

Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

#### **Instrução Normativa Ibama nº 141/2006**

Controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

#### **Norma Regulamentadora MTE nº 06**

Equipamento de Proteção Individual - EPI.



## Controle de Vetores e Pragas Urbanas

### Recomendações

A contratada deve apresentar plano básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), conforme estabelecido na Resolução Anvisa nº 52/2009, art. 4º, inciso VIII, estabelecendo instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação do serviço.

Na elaboração do POP, recomenda-se a utilização do Manejo Integrado de Pragas Urbanas (Mipu), que considera cinco etapas:

- inspeção ambiental,
- identificação das espécies,
- medidas corretivas e preventivas aplicáveis,
- combate sistêmico das espécies-alvos,
- avaliação do trabalho e monitoramento.

Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos, **devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador.**

**A empresa deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte.**

**O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.**



## Controle de Vetores e Pragas Urbanas

### Recomendações

A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e licenciados pelo órgão estadual competente.

Caso a devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Tendo em vista o que estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, **deve-se dar preferência por produtos que sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.**

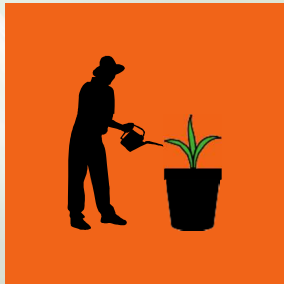
**Caso o uso de produtos biodegradáveis seja tecnicamente inviável, deve-se justificar o uso de outros produtos**, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela Anvisa, de dossiê ecotoxicológico pelo Ibama e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, sempre utilizando produtos com baixa toxicidade.

**Deve-se exigir da contratada comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela Anvisa**, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto à Anvisa, observados seus regulamentos específicos.

**A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso**, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do MTE.



# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



## Manutenção de Áreas Verdes



## Manutenção de Áreas Verdes

### Normas Específicas

#### **Decreto nº 4.074/2002**

Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

### Recomendações

**Para execução do serviço, a contratada deverá utilizar somente produtos orgânicos e/ou biodegradáveis, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade**, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

**Caso a utilização de produtos orgânicos e/ou biodegradáveis seja tecnicamente inviável, o responsável técnico deverá justificar o uso de outros produtos, utilizando obrigatoriamente produtos com aprovação de dossiê toxicológico pela Anvisa**, de dossiê ecotoxicológico pelo Ibama e devidamente registrados no Ministério da Agricultura, os quais devem ter sempre baixa toxicidade.

**Os agrotóxicos utilizados devem, obrigatoriamente, possuir registro no Ministério da Agricultura**, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 4.074/2002, que prevê que os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente.

**A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada**, nos termos da Lei nº 12.305/2010, que obriga os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.





Esse guia é o resultado da colaboração de diversos servidores que buscaram extrair as informações essenciais para o cumprimento das diretrizes apresentadas pela Resolução CSJT n. 310/2021.

# Equipe Responsável

## **Coordenadora da Coordenadoria de Licitações**

Flávia Caroline Fonseca Amorim

## **Servidora Responsável pela pesquisa e elaboração gráfica**

Maria Daniela Costa Acioli de Oliveira

## **Servidor Responsável pela elaboração gráfica (Visual Law)**

Arthur Amorim A3C